

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 23.108- EM 14 DE MARÇO DE 2022.

**REGULAMENTA A TAXA DE
FISCALIZAÇÃO DO
FUNCIONAMENTO – TFF.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso IV da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, prevista nos art. 149 a 158 da Lei nº 2.168, de 28 de setembro de 2021 – Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié.

CAPÍTULO I DO FATO GERADOR

Art. 2º A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF tem como fato gerador o poder de polícia para a fiscalização dos estabelecimentos existentes neste Município, quanto ao cumprimento das legislações municipal relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo, à higiene, aos costumes, à tranquilidade e segurança pública, a saúde pública, ao meio ambiente e as normas edilícias vinculadas ao funcionamento de estabelecimentos.

Parágrafo único. Inclui-se na incidência da taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

Art. 3º Considera-se estabelecimento o local privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, onde a entidade exerce suas atividades em caráter temporário ou permanente ou onde se encontram armazenadas mercadorias, incluindo as unidades auxiliares denominadas de Sede, Escritório Administrativo, Depósito Fechado, Almoxarifado, Oficina de Reparação, Garagem, Unidade de Abastecimento de Combustíveis, Posto de Coleta, Ponto de Exposição, Centro de Treinamento, Centro de Processamento de Dados, ainda que residencial, de exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

Art. 4º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em unidades imobiliárias autônomas, salvo se conjugadas ou limítrofes.

Parágrafo único. Presume-se em funcionamento:

I – o estabelecimento de contribuinte com atividade de risco baixo ou nível de risco I, desde o momento da liberação da inscrição municipal até o seu pedido de baixa ou transferência do estabelecimento para outro Município;

II – o estabelecimento de contribuinte com atividade de risco baixo B ou nível de risco II ou com atividade de risco alto ou nível de risco III, desde o momento da liberação do alvará de funcionamento até o seu pedido de baixa ou transferência do estabelecimento para outro Município.

Art. 5º Considera-se ocorrido o fato gerador da TFF:

I – para os contribuintes em início de funcionamento:

a) com atividade de nível de risco III ou alto risco e os com atividade de nível de risco II ou risco baixo B, na data da emissão do alvará de funcionamento;

b) com atividade de nível de risco I ou risco baixo A, na data da liberação da inscrição municipal;

II - para contribuintes com estabelecimento em funcionamento, no dia 1º de janeiro de cada ano calendário.

CAPÍTULO II DO LANÇAMENTO

Art. 6º A Taxa será lançada anualmente através de Notificação de Lançamento – NL emitida pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. A intimação da NL será feita através de edital publicado no DOM, com 30 (trinta) dias de antecedência à data de pagamento da cota única e/ou primeira cota.

Art. 7º O valor da Taxa será calculado com base na Tabela de Receita nº III do Anexo IV da Lei nº 2.168/2021, considerando:

a) o porte da empresa/instituição;

b) as atividades (CNAE-Fiscal) constantes do pedido de viabilidade e/ou CNPJ;

§ 1º O porte da empresa/instituição será o constante do CNPJ, ressalvada a hipótese desse porte não estar compatível com o porte apurado pelo Município;

§ 2º A atividade (CNAE-Fiscal) considerada na tributação será a de maior valor entre as constantes do pedido de viabilidade e/ou CNPJ.

Art. 8º A Taxa será devida:

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I – no exercício de início de funcionamento, proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, contados a partir do mês da emissão do alvará ou da inscrição cadastral, conforme o caso;

II – nos demais exercícios, no valor integral;

III – no encerramento do prazo de suspensão da inscrição a requerimento do contribuinte, proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, contados a partir do mês subsequente ao encerramento da suspensão;

Parágrafo único. Não se considera devida a TFF:

I – no período de suspensão da inscrição, a requerimento do contribuinte, se o requerimento for interposto antes do vencimento da cota única e/ou primeira cota;

II – a partir da comprovação:

a) de extinção da pessoa jurídica junto à Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;

b) da baixa de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) da transferência do estabelecimento para outro município, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – se a baixa de inscrição do estabelecimento e/ou sujeito passivo no Município ocorrer antes do vencimento da cota única e/ou primeira cota da Taxa do exercício.

§ 1º Na hipótese de o Fisco Municipal comprovar o exercício de atividade pela pessoa jurídica, quando enquadrada nos incisos do caput, a TFF será devida de forma retroativa à data do evento que tornaria a TFF não devida.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se o exercício de atividade a realização de receita operacional e não operacional ou a realização de despesas operacionais.

Art. 9º Considera-se indevidamente lançada a TFF em exercícios posteriores à ocorrência dos fatos a seguir descritos, desde que comprovados com os documentos hábeis e formado processo administrativo específico:

I - extinção da pessoa jurídica junto à Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;

II - baixa de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; - CNPJ;

III - transferência do estabelecimento para outro Município, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 1º Homologada, pelo Secretário da Fazenda, a comprovação do lançamento indevido da TFF, fica a:

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - Secretaria da Fazenda autorizada a cancelar os créditos tributários indevidos, quando não executados judicialmente;

II - Procuradoria do Município autorizada a:

- a) cancelar os créditos tributários indevidos já executados judicialmente;
- b) extinguir a respectiva execução fiscal;
- c) cancelar a execução extrajudicial.

§ 2º A Secretaria da Fazenda deverá comunicar ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM a redução do estoque da dívida ativa.

CAPÍTULO III DA REVISÃO DO LANÇAMENTO

Art. 10. O lançamento da Taxa poderá ser revisto:

I - por iniciativa do sujeito passivo:

- a) através de impugnação ao lançamento interposta até a data de vencimento da cota única e/ou primeira cota, que terá efeito suspensivo para a exigência do crédito tributário;
- b) através de pedido de revisão do lançamento protocolado após o prazo para impugnação do lançamento, que não terá efeito suspensivo para a exigência do crédito tributário.

II – por iniciativa da autoridade administrativa:

- a) quando apurado erro no lançamento, inclusive o decorrente de fato não conhecido;
- b) quando apurado pela fiscalização incompatibilidade:
 - 1. entre as atividades declaradas pelo sujeito passivo no pedido de viabilidade e/ou CNPJ e a atividade efetivamente praticada;
 - 2. entre o porte da empresa/instituição e o valor da receita auferida.

Parágrafo único. A impugnação e o pedido de revisão do lançamento, previstos no inciso I, deverão ser instruídos com:

- I – cópia de documento de representação da pessoa jurídica impugnante e do signatário da impugnação ou do pedido;
- II – cópia de escrituração contábil, revestida das formalidades legais;
- III – declaração de conformidade legal da escrituração contábil assinada pelo contador e o representante da empresa/instituição.

Art. 11. Apresentada a impugnação, o Setor de Cadastro analisará as provas acostadas e emitirá opinativo de:

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I – procedência, total ou parcial, da impugnação, se as provas resultarem em necessidade de revisão do lançamento;

II – improcedência da impugnação, se as provas não resultarem em necessidade de revisão do lançamento.

§ 1º Emitido o opinativo de procedência da impugnação, será revisado o dado cadastral e efetuado novo lançamento, tendo o sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento, sem multas e juros.

§ 2º Emitido o opinativo de improcedência da impugnação, o processo será encaminhado pela o Julgador de Primeira Instância.

Art. 12. O pedido de revisão de lançamento será analisado pelo Setor de Cadastro e poderá ensejar revisão do lançamento no próprio exercício se houver erro de fato no lançamento decorrente de enquadramento de porte ou em CNAE-Fiscal divergente do existente no CNPJ, ressalvado o caso de o lançamento ter sido efetuado com base em dados decorrente de revisão da autoridade administrativa.

§ 1º Emitido o despacho de reconhecimento de erro de fato no lançamento, será revisado o dado cadastral e recalculado o valor da Taxa.

§ 2º No caso do recalcule da Taxa pagar gerar crédito ao sujeito passivo, esse valor será restituído ou compensado no próximo exercício, a critério do sujeito passivo.

§ 3º No caso de não haver pagamento do lançamento original, o valor recalculado será devido com aplicação da atualização monetária, multa e juros de mora.

§ 4º Emitido o despacho denegatório do pedido de revisão, o sujeito passivo será informado do despacho e o processo arquivado.

§ 5º Do despacho denegatório do Setor de Cadastro não caberá recurso.

Art. 13. A revisão de lançamento por iniciativa da autoridade administrativa, quando apurado erro no lançamento ou apurado, em ação fiscal, divergência entre o porte da empresa/instituição e o valor da receita auferida, ensejará no lançamento complementar da Taxa e atualização do dado cadastral.

CAPÍTULO IV DAS ISENÇÕES

Art. 14. São isentas da Taxa, em conformidade com o art. 157 da Lei nº 2.168, de 28 de setembro de 2021:

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I – a atividade de artífice ou artesão exercida em sua própria residência, sem empregado;
- II - a empresa pública e a sociedade de economia mista deste município;
- III - os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais;
- IV - o microempreendedor individual – MEI, conforme definido na Lei Complementar Federal nº 128/2008;
- V – os templos de qualquer natureza;
- VI – organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com finalidades sociais essenciais.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 14 DE MARÇO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 23.108 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 14 DE MARÇO DE 2022.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br